



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 173/2014

Em 03 de 06 de 2014

AUTOR: NAPOLEÃO MARACAJÁ.

Ementa

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO
PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 04 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 03/06/2014 11:11 hs

Sandra Melo
ASSINATURA

GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Projeto de Lei nº 173/2014

Campina Grande-PB, ____ de Maio de 2014.

***Institui a Semana Municipal de
Valorização do Professor no Município
de Campina Grande.***

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Valorização do Professor no âmbito do Município Campina Grande.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Valorização do Professor mencionado no *caput* deste artigo terá início na semana em que ocorre a data alusiva ao dia do professor (quinze de outubro)

Art. 2º. Durante a Semana Municipal de Valorização do Professor, a Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande fica responsável em realizar atividades de capacitação dos profissionais da educação, ciclos de debates, campanhas de divulgação sobre a importância do professor e da educação, além de programações artísticas e culturais e saúde do professor. Liberando para tanto os profissionais da educação para que estes possam participar de todas as atividades promovidas.

Art. 3º. A Semana Municipal de Valorização do Professor também deverá contar com a participação do sindicato dos servidores públicos municipais, sindicato dos professores da rede privada do município, associações de pais e mestres, conselhos municipais e estaduais, além do Ministério Público.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância dos professores na construção de uma sociedade solidária, humana e mais justa, apresentamos o referido projeto com o objetivo de garantir no calendário oficial do Município de Campina Grande, o debate a respeito de temas relacionados aos problemas, desafios e dilemas enfrentados por este segmento, experiências exitosas e o conjunto de ações que visam a valorização destes profissionais, em especial aos que dedicam sua vida, o seu conhecimento e esforço na execução de programas e políticas públicas. simplesmente para usurparem os recursos que são mantidos por meio dos impostos pagos pelos contribuintes.


NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ
VEREADOR
PCdoB

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 173/2014

AUTORIA: VER. NAPOLEÃO MARACAJÁ

PARECER

RELATÓRIO:

A proposta de lei de iniciativa do VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ, que institui SEMANA DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR neste Município e dá outras providências, para que a Comissão técnica, objetivando à apreciação dos aspectos normativas das propostas de leis se pronuncie sobre sua regularidade constitucional.

É o relatório.

Voto do Relator:

Cuida-se de uma proposta com a finalidade de tributar homenagens a abnegada categoria do magistério municipal que tem oferecimento o melhor de seu trabalho e energia para o desenvolvimento da coletividade, isto porque a educação é único meio de inserção socioeconômica, sem qual é impossível um projeto de sociedade.

A matéria é pertinente sobre o ponto de vista legal e constitucional encontrando seus esteios nos artigos 10, incisos I, e Parágrafo Único do Artigo 6º, da LOM, respectivamente, numa

congruência jurídico-constitucional no que tange as questões de forma e substância.

No mérito político e jurídico, a proposta cuida de promover e oferecer a dimensão social aos benfeitores deste Município, o MAGISTÉRIO MUNICIPAL, no exato limite que impõe a carta fundamental.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Opinamos pela tramitação e aprovação da proposta de lei, por que não se vislumbra nenhum incidente contrário à legalidade e constitucionalidade.

A Comissão.

S.S.das Comissões Permanentes “Dep. Petronio Figueiredo” em 17 de junho de 2014.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO